

# AUTOS DE TUTELA: UMA POSSIBILIDADE PARA COMPREENSÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA E DA INFÂNCIA NO PARÁ NO FINAL DO SÉCULO XIX

Elianne Barreto Sabino\*

## RESUMO

Este ensaio tem como objetivo analisar a importância dos autos de tutela como fonte para história da família e da infância. Indagando a importância do Juízo de Órfão no zelo pelos direitos de menores e da moral da família no final do século XIX no Estado do Pará. Na capital, esse juizado cuidou de crianças e casos complexos de famílias desestruturadas que a ele foram apresentadas naquele contexto histórico. Identificamos que as fontes apresentadas nesse fundo oferecem não apenas detalhes sobre o cotidiano das crianças e das famílias, mas indicam as relações que se estabelecem entre os adultos e as crianças. Tais situações colocavam em pauta a necessidade de se transferir a autoridade sobre a criança para outro adulto ou instituição, levando à circulação desses sujeitos. Que critérios presidiriam as decisões tomadas por curadores e juizes, diante das disputas e mútuas acusações que confrontavam pais, avós, familiares e até mesmo indivíduos não aparentados? Impotentes, as crianças ficavam submetidas à vontade e aos desígnios dos juizes que decidiriam seus destinos. Este texto, também, aponta para as potencialidades da documentação como fonte para a história da família, da infância e da educação no Pará.

Palavras-chave: Juízo. Órfão. Família. Infância. Educação.

---

\* Pedagogo, Especialização em Cultura e Organização Social e Mestrado em Educação pela UFPA. Atualmente é doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA.

## **JUDICIAL SOURCES: A POSSIBILITY FOR THE COMPREHENSION HISTORICAL OF FAMILY AND CHILDHOOD IN PARÁ IN THE FINAL CENTURY XIX**

### **ABSTRACT**

This essay aims to analyze the importance of the custody protection as a source for the family history and children. Inquiring the importance of Orphans Court no zeal for the rights of minors and moral family of the nineteenth final century in State Capital Pará. This judgement in the capital took care of children, complex families and disfunctional cases, such as were presented at the historical context in question. The identified that presented sources that offer background not Just details on the daily lives of children and families. However, indicate the relations that established between adults and children. Such situations put in evidence the necessary of transfer the custodian of child another adult or institution, go on the effective circulation these people. What arguments presided as decisions made by guardianship and judges, the face of disputes and mutual accusations that confronted parents, grandparents, family and even individual unliked of family? Powerless, the children were subjected to the wish and purposes of Judges that decide their future. This text also show the capabilities of documentation how source to history of family, Childhood and Education in Pará.

**KEYWORDS: Custody. Orphaned. Family. Children. Education.**

### **INTRODUÇÃO**

Atualmente há uma expansão dos territórios da História, principalmente com o paradigma da chamada Nova História em 1929, quando Lucien Febvre e Marc Bloch lançaram um velho projeto onde suas motivações eram de várias ordens. Desta forma o presente ensaio está pautado no âmbito da Nova História, que foi definida pelo aparecimento de múltiplos problemas a ser estudado por essa área do conhecimento, pela ampliação do campo do documento histórico e pelo aparecimento de novos objetos a serem estudados. Para Le Goff (1993, p. 28).

A história nova ampliou o campo do documento e do objeto histórico, por uma História baseada numa multiplicidade de documentos; objetos e problemas, escritos de todos os tipos, documentos figurados, produtos de escavações arqueológicas, documentos

orais, uma estatística, uma curva de preços, uma fotografia, um filme, ou, para um passado mais distante uma ferramenta, um ex-voto são para a História Nova, documentos e objetos de primeira ordem.

As novas abordagens, as novas metodologias, a descoberta de novas fontes, juntamente com as de que já dispunham, foram trazendo questões sobre o passado, fontes para responder às indagações que fossem surgindo. Dessa forma, “o uso das fontes tem uma história porque os interesses dos historiadores variam no tempo e no espaço, em relação direta com as circunstâncias de suas trajetórias pessoais e com suas identidades culturais” (JANOTTI, 2011, p. 10).

Assim, temas até então renegados pela História Positivista, como alimentação, vida privada, vestuário, morte, crime, família, infância, gênero, entre outros, foram se tornando questão de pesquisa para uma grande quantidade de pesquisadores ao redor do mundo. Para realizar as investigações, uma quantidade cada vez maior de vestígios históricos, de todas as naturezas e procedências, foi sendo utilizada. Neste texto demonstramos como os documentos do fundo judiciário do Arquivo Público do Estado do Pará (APEP), mais especificamente, os autos de tutela, são fontes ricas de informações para se pesquisar a infância, a família e a educação.

## **FONTES JUDICIAIS PARA A PESQUISA HISTÓRICA**

A historiografia recente reforça a importância da utilização dos processos judiciais, como fontes históricas para discutir a criança e a família. Pois estas trazem ricas informações sobre o cotidiano e as práticas dos indivíduos envolvidos na ação judicial. Acredita-se que através de tais documentos, muitas questões podem ser levantadas, resignificadas e/ou reavaliadas, no sentido que contribuir com a incessante construção histórica da família, da infância e da educação.

Ao pensar a fonte como necessária para a pesquisa histórica Corrêa (1983) observa que esta não pode está desvinculada do significado social. Logo os processos judiciais cumprem essa exigência, uma vez que os juristas do final do século XIX estiveram preocupados em manter a ordem tendo em vista o comportamento moral da sociedade. Para Caulfield (2000, p.71)

Os juristas, ansiosos por promover o aperfeiçoamento social e racial da população, viam no direito uma justificativa, um método para intervir no desenvolvimento físico e reverter a degeneração física e cultural que, de outra forma, poderia condenar o Brasil a uma perpetua moral da nação. Se na Europa a nova escola prometida a “melhor moral da humanidade”, certamente ela poderia ajudar os juristas brasileiros a inferioridade.

Desta Forma, o Estado na figura do judiciário, tinha necessidade do controle e este é exercido junto às famílias, buscando disciplinar a prática dos cuidados físicos e morais dos filhos, ou seja, reorganizando as famílias em torno da conservação e educação das crianças. Pesavento (2001), diz que à análise das fontes judiciais é um caminho que “permitirá perseguir” os atores sociais que estão

na contramão da ordem e da vida, para que se possam resgatar os roteiros contraditórios da sua incriminação e julgamento.

Esse arcabouço de documentação do judiciário pode contribuir para elucidar questões sobre a sociedade, a família, a mulher, ou mesmo, os pequenos sujeitos históricos como as crianças e jovens. Essas fontes são preciosas, por revelar as crianças e suas relações com a família.

Em virtude do limite textual desse ensaio, privilegiaremos o processo de autos de tutela, produzidos pelo Juízo de órfão, na tentativa de ratificar a importância e potencialidades que tais fontes podem trazer para os pesquisadores da infância da família e da educação na área da História.

## O JUÍZO DE ORFÃOS

Os Juízos dos Órfãos foram criados em Portugal e normatizados pelas Ordenações Filipinas<sup>1</sup>, e passaram a ser regulados no Brasil pelo Alvará de 2 de maio de 1731, remontando o período colonial. Entretanto, foi somente com a independência e todas as transformações do aparelho estatal daí decorrentes que o Juízo passou a ter a responsabilidade de distribuir as ações governamentais voltadas para a infância. No Pará, a criação desta instituição, ocorrida em 1831, foi fruto da promulgação do novo código criminal de 1830, com o objetivo de executar as políticas dispensadas à infância.

Segundo Cardozo (2012), a criação desse juízo, também, deveu-se à necessidade de definir normas que regulamentassem a proteção de menores de 25 anos, no que competia à administração própria e à de seus bens.

O cuidado e a administração do órfão, por parte de um adulto legalmente constituído, eram necessários em vista dos processos de separação de bens (partilhas) ou mesmo de herança em virtude do falecimento do pai de um menor. Numa contingência desse tipo, o adulto ficaria responsável por representar os interesses do menor nesse processo que, em certas circunstâncias, poderia se transformar numa ação que desembocasse em litígio. A necessidade de haver um adulto como responsável por um menor também poderia vir pela orfandade completa em que esse menor poderia encontrar-se. Assim, nesse primeiro momento, o juízo de órfão deteve sua atenção naqueles menores de idade que possuíssem bens ou fossem descendentes de famílias de posses (CARDOZO, 2012, p. 87).

Porém, os Juízos de órfãos ampliam sua ação, direcionando suas ações para os menores não pertencentes a família da elite. Isso ocorre especialmente em 1871 com a promulgação Lei do Ventre Livre<sup>2</sup>. Logo, surge a necessidade de organizar a sociedade brasileira, composta neste contexto, por

<sup>1</sup> Esse corpo de leis constituiu a base do direito português até a promulgação dos sucessivos códigos do século XIX, sendo que algumas disposições tiveram vigência no Brasil até o advento do Código Civil de 1916. A lei que regia as concessões por tutela eram as *Ordenações Filipinas*, Livro I e IV.

<sup>2</sup> Essa lei instituiu que as crianças nascidas de ventre escravo, a partir daquele ano, seriam consideradas ingênuas e não

uma população heterogênea, livre e ex-escrava. Para Chalhoub (2008), até então isso não havia ocorrido, uma nova ética do trabalho deveria ser introjetada nessa massa de homens e mulheres, uma nova forma de *ser* e *estar* deveria ser adquirida pela população brasileira.

O Juízo funcionou ininterruptamente no Pará desde a sua criação até o momento de sua substituição pelo Juízo de Menores, em 1923, é claro que nesse decorrer de tempo o Juízo ganhou e perdeu incumbências. Para além das transformações legais ocorridas dentro dos Juízos dos Órfãos, é possível perceber como a população passará a usá-lo como meio para resolução de conflitos. Por isso, o Juízo não só foi ganhando incumbências por conta das transformações que se processavam política e socialmente, como também foi reconfigurado diante o uso que da instituição se fazia.

Sabe-se também que passaram por ele diversos magistrados, na sua maioria com formação acadêmica em Direito, geralmente obtida na escola de Direito em Recife e na falta destes, outros cidadãos ocuparam a função que, primeiramente era de nomeação pessoal do Imperador e depois se estabeleceu pelo costume dessa prática.

Para Rezende (2012) estavam entre as funções do Juízo: zelar pelos órfãos de sua jurisdição e seus bens, registrando em livro próprio quantos órfãos havia e os bens de que dispunham, além de verificar se estavam sendo bem geridos; mandar proceder ao inventário dos bens dos órfãos menores de 25 anos e nomear tutores e curadores para os órfãos e menores que não os tivessem, substituindo os pouco zelosos e castigando os culpados; igualmente, cabia à jurisdição em todas as ações cíveis que envolvessem os órfãos, fossem como autores ou réus, até a sua emancipação.

Estruturalmente, o Juízo dos Órfãos era constituído pelo respectivo Juiz, pelos Escrivães, pelo Tutor Geral dos Órfãos, pelo Curador, pelo Contador e pelos Avaliadores e Partidores. Para a documentação aqui trabalhada, não aparecem em seu corpo nem Avaliadores nem Partidores. Das incumbências dos Juízes, a que aqui mais especificamente interessa é a de nomear tutores para os órfãos observados como pobres e desvalidos. A concessão de tutela era aplicada seguindo a lógica de seu conceito. Era esta, então,

o encargo civil conferido a alguém pela lei, ou em virtude de suas disposições, para que se administre os bens, proteja e dirija as pessoas de menores que não se acham sob a autoridade de seus pais ou mães, quando a estas competem direitos que a lei atribui aos pais sobre a pessoa e os bens dos filhos (BEVILÁQUA, 1956, p. 395).

Portanto, a partir desse discurso e da forma como se dava, era necessário que todo o corpo da sociedade estivesse em conformidade com a lei, para poder adentrar o Juízo. Assim, foi através e dentro da mesma máquina de Estado que ditava regras e propunha verdades, que se engendraram as lutas por direitos travadas pela parcela da população que buscou a lei.

---

mais escrava, ficando, assim, livres do julgo senhoril.

Ao analisarmos documentos jurídicos, faz-se necessário apresentar as definições das expressões que serão utilizadas ao longo deste estudo. A documentação típica desse fundo compõe-se de processos de variada complexidade e tipologia, e sua análise oferece uma visão sobre o cotidiano do menor, da família e das relações que se estabeleciam entre o Juízo e a população dentro de um contexto de transformações nacionais e locais.

Consideramos importante definir as expressões, que serão utilizadas neste ensaio como: **Tutoria** e **Tutela**. Elas aparecem na primeira página dos autos, ou seja, na capa. Segundo Nunes (1997), tutoria diz respeito ao cargo ou da autoridade de tutor. Enquanto que tutela, é encargo civil que a lei confere a alguém juridicamente capaz para governar, educar e proteger a pessoa do menor que se acha fora do pátrio poder, administrar seu patrimônio, quando houver, e representá-lo nos atos da vida em sociedade.

Impõe-se, também, definir o que chamamos de auto e processo. Para Camargo e Belloto (1996), a terminologia **Auto** significa o conteúdo documental gerado durante todo o processo, ou seja, é o conjunto ordenado das peças de um processo judicial ou administrativo. Enquanto **Processo** é o conjunto de procedimentos adotados na administração da justiça até a sentença, isto é, a unidade documental em que se reúnem oficialmente documentos de natureza diversa, no decurso de uma ação administrativa ou judiciária, formando um conjunto materialmente indivisível.

## O RITO JURÍDICO: A PROCESSUALÍSTICA

Para uma melhor compreensão do funcionamento dos trâmites do processo, esboçaremos, de forma sucinta, como era feito o processo de justificação para a tutela de um órfão. O processo se iniciava, com um pedido de um cidadão expondo os motivos pelos quais entendia ser capaz de exercer a tutela de determinado órfão. Este era, então, o Peticionário e todos os outros que pudessem posteriormente vir a ser envolvidos e convocados a comparecer em juízo eram os Justificantes ou as testemunhas de cada um destes.

Sendo assim, o peticionário era sempre um justificante, mas nem todo justificante era um peticionário. A partir do momento que essa petição dava entrada na instituição, o escrivão a transcrevia, o peticionário a assinava ou assinava alguém a seu rogo (caso não soubesse ler e escrever), e então era enviada para o Juiz que, por sua vez, determinava ao escrivão que designasse o dia e a hora para que as partes comparecessem em Juízo para que expusessem e provassem por meio de documentos e depoimentos os motivos que o levaram ao processo, e que do fato ficasse ciente o Curador Geral de Órfãos.

O escrivão então fazia dois comunicados por escrito: o primeiro certificando que designou o dia e hora do comparecimento das partes interessadas, e o segundo, para esclarecer que fez ciente o

Curador, tanto do conteúdo da petição como da data de sua análise e, ao peticionário, da designação. A esses dois comunicados dá-se o nome de Certidão. Geralmente, da entrada da justificção no Juízo até esse momento, somente decorria um dia, e como tudo acontecia nesse espaço de tempo, o peticionário já ficava sabendo que deveria comparecer na instituição no dia marcado pelo escrivão, que quase sempre, era o posterior e que seria designada a Assentada.

A Assentada era então o termo de abertura da sessão de averiguações, declarações e testemunhos, escrita pelo escrivão no momento do encontro entre as partes interessadas.

Eram ouvidas as testemunhas, entre duas ou três, dependendo da situação. Elas expunham suas versões sobre o caso e ao término de suas falas, a palavra era dada ao Curador Geral para que este perguntasse o que mais quisesse saber, entretanto quase sempre nada tinha a perguntar.

Ao final de cada esclarecimento das testemunhas, o escrivão lia o conteúdo da documentação para todos os presentes; estando tudo conforme se pretendia, estes assinavam a documentação juntamente com o juiz, o peticionário, as testemunhas e o curador. Com a última declaração, a sessão era encerrada. Posteriormente, o escrivão novamente certificava o juiz do conteúdo dos autos, que recebia o nome de Conclusão. Este solicitava que a documentação fosse enviada ao curador para que desse seu parecer. Aquele certificava que recebera as ordens, e despachara a documentação para o destino ordenado pelo juiz; nesse momento ele escrevia a Data. Esse texto era feito por duas vezes e se referia tanto às ordens do juiz, como do recebimento do parecer do curador, quando ele o recebia de volta. O curador dava seu parecer e o despachava para o escrivão que preparava a Vista, esclarecendo o seu recebimento. Ao final desse trâmite, o escrivão fazia sempre uma Conclusão para esclarecer que tudo foi realizado conforme o ordenado.

A documentação era novamente enviada ao juiz que determinava que o processo fosse averiguado para ser avaliado e determinado o seu custo, sendo-lhe posteriormente enviado o valor montante. Ao receber o documento, fazia o escrivão a Data, a Certidão e a Guia, esta última esclarecendo que os autos foram enviados para o Contador Geral do Foro, que descrevia o custo do processo a ser pago pelo peticionário. Voltando às mãos do escrivão a documentação, ele produzia a Data da entrega, a Guia de pagamento do processo e a Conclusão de que o fez. Somente depois era que o juiz dava seu parecer final, julgando o pedido procedente ou não.

O escrivão em seguida produzia a Data do recebimento do parecer, a Certidão de intimação ao requerente e expedia-lhe o Termo de Entrega do processo com o julgamento. Por fim, certificava o Juízo da Certidão de sua entrega. Durante todo esse trâmite, o escrivão poderia ainda, a qualquer momento, produzir as Juntadas, que eram os termos de junção, anexação, dos direcionamentos acumulados e dados ao processo. Todos estes documentos eram juntados em um auto, lançados no livro de órfãos e arquivado no Juízo.

Esta era a estrutura básica do Processo de Justificação para Tutela. Entretanto, os processos

poderiam ganhar outro formato dependendo das proporções que ele tomasse por conta da ação dos peticionários ou dos que foram acionados pela justiça, bem como do escrivão que o produzia e do curador e do juiz que davam o parecer. Em tais casos, obedeceriam às mesmas terminologias jurídicas, assim como a uma ordem hierárquica de poder a ser distribuído.

## **O CASO DA TUTELA DA MENOR MARIA DE NAZARETH NADLER**

No dia 10 de abril de 1900, o senhor Henrique Bandeira de Lima, apresenta ao 1º Cartório do Juízo de Órfão do estado do Pará, o pedido para ser tutor da menor Maria de Nazareth Nadler, nascida em 30 de janeiro de 1897. O pedido de tutela da menor por Henrique B. de Lima, baseia-se no fato de que a mãe, Edvirgem Nadler Pugêt, viúva de Custódio Joaquim Pugêt, vive uma vida irregular e alegre. Afirmava, ainda, que a mãe da menina era muito pobre e não podia dar a educação e cuidado necessários a Nazareth. Termina afirmando que, devido ao que se constatara quanto à situação da mãe da menor, reconfigurava-se a retirada do pátrio poder, e que, Nazareth, estava no momento, em companhia de sua mãe recebendo os devidos cuidados. Assim, justificava a necessidade de formalizar tal pedido.

Um dia depois, o Juiz em exercício Doutor Guilherme da Gama, recebeu a petição e autorizou a tutela da menor Maria de Nazareth a Henrique Bandeira de Lima, a qual foi lavrada em 11 de abril de 1900. Tal rapidez deve-se ao fato de o Juiz não ter solicitado qualquer investigação para maiores esclarecimentos da veracidade dos fatos alegados pelo suplicante a tutor. No dia 15 de abril do corrente ano, a mãe de Nazareth, Edvirgem Nadle Pugêt, apresentou solicitação de tutela de sua filha, alegando que o senhor Henrique B. Lima, pessoa estranha a família, conseguiu a muito pedido, levar a menor com pretexto de passeio para sua casa. Quando ela, mãe, foi buscar a sua referida filha, o mesmo negou-se a entregar, dizendo que este juiz tinha lhe nomeado tutor da criança.

O juiz dos órfãos, Guilherme da Gama, pede parecer ao curador geral dos órfãos, Doutor Plínio Malcher, em 26 de abril, e o mesmo constatou que a família de Edvirgem, estava em condições de criar e educar Nazareth. Além disso, a família possuía comércio na cidade. Desta forma o curador citado, concede tutoria da menor para o irmão de Edvirgem, o senhor Alberto Nadler.

No dia 01 de maio de 1900, o senhor Henrique Bandeira, não conformado, apresentou o argumento de que a senhora Edvirgem era mulher de vida irregular e que sua filha era ilegítima, pois quando a mesma nasceu o marido de Edvirgem já havia falecido. Anexando uma carta de amor de Edvirgem para seu então amante João. No dia seguinte, O juiz de órfão da capital do Estado do Pará, sobre o caso em tela, confirma a decisão anterior, a favor da mãe da menor, porém com a tutela para o tio Alberto, pois esta era sobrinha legítima do mesmo. Mas com uma condição, que o juízo de órfão averiguasse o comportamento da mãe da menor.

Não sabemos o que aconteceu depois, talvez o senhor Henrique tenha desistido de dá continuidade ao processo. O certo é que tudo ficou como antes da petição de Henrique, Nazareth ficou, até onde sabemos, com a mãe.

## **DISCUSSÕES SOBRE FAMÍLIA, INFÂNCIA E EDUCAÇÃO A PARTIR DOS AUTOS DE TUTELA**

As crianças e adolescentes presentes nos autos de tutoria, até então, estudados, pertenciam a famílias de baixo extrato social, ou seja, desvalidas; alguns eram filhos de ex-escravos e, em muitos casos, considerados órfãos, ainda que tivessem mãe ou mesmo pai, o que pode significar que, no âmbito judicial, para definir sua condição de orfandade, bastava que a criança pertencesse a uma família sem recursos. Não só a rua representava um espaço de risco, mas a própria família, se considerada incapaz, inclusive financeiramente, perdia o direito ao *pátrio poder* e a legislação permitia que o juiz tutelasse seus filhos.

Juridicamente, a situação de orfandade é atribuída aos filhos que perderam os pais por falecimento de ambos ou de um deles. O que se verifica nos autos é o uso do termo de forma generalizada para identificar filhos de famílias sem recurso. Órfão passou a designar não só os menores que perdiam os pais por falecimento, mas também os que pertenciam a famílias desvalidas. A desestruturação da família, também, ocorria devido às doenças e epidemias que faziam parte do cotidiano dessas pessoas. Estes fatores produziam não só famílias desmanteladas, mas muitos órfãos. Então surge a questão: a quem eram entregues? Que indivíduos ou instituições eram responsáveis pela educação dessas crianças?

Os documentos do Juízo de órfão podem revelar muito sobre essas questões, pois os documentos reunidos dão subsídios para reconstruir a história da criança e da família. É importante, também, ressaltar que as queixas de maus tratos as crianças, são constante nos autos, infringido pelo próprio tutor. Por isso, a análise desses autos contribui para apresentar não só as situações familiares que as crianças enfrentavam, como pode juntar elementos importante sobre a inserção e exploração das mesmas no mundo do trabalho.

Conforme se verifica quanto à educação escolar, os órfãos deveriam ser encaminhados para o aprendizado da leitura e da escrita, mas apenas aqueles que “tiverem qualidade para isso, até a idade de 12 anos”, conforme se verifica em uma das atribuições dos Juizes dos Órfãos. Que “qualidade” deveria ter uma criança para que fosse considerada habilitada ao aprendizado da leitura e da escrita? Que critérios seriam adotados para que fosse estabelecida essa “qualidade”? Isso oferece claros indícios de que a educação era apenas para alguns.

Somente em 1892, é criada a lei n.88 e, em 1893, a lei n.169, que continham artigos sobre a obrigatoriedade de se enviar os tutelados para a escola. Há, em alguns autos, no termo de

responsabilidade assinado pelo contratante, a indicação de que o órfão deveria ser encaminhado à escola; mas em outros não consta esse mesmo encaminhamento, o que deixa transparecer que não existia um rigor relacionado ao cumprimento desse item. Pode-se considerar que a educação escolar foi, em certa medida, sonogada às crianças e adolescentes pertencentes às camadas menos favorecidas, sobretudo em se tratando dos órfãos tutelados.

## **(IN)CONCLUSÃO**

Toda documentação produzida pelo Juízo de órfão é muito rica, pela quantidade de informações contida (bilhete, carta, jornal, fotografia, nomes, data de nascimento, etc) este arcabouço de detalhes permite ao pesquisador reconstruir a história da família e das crianças tanto da elite como as das camadas populares. Segundo Scott e Bassanezi (2005), essas fontes apresentam aspectos qualitativos que se referem não só às relações entre pais e filhos, mas também entre marido e mulher, sogros, bem como indicam relações de adultério e abandono de lar; enfim todo universo familiar em que viviam esses sujeitos.

Observamos que os estudos com base nessas fontes históricas, em muitos casos, são trabalhosos, pois a grande maioria constitui-se de registros textuais manuscritos em tinta ferrogálica, a qual enfraquece, ou mesmo, desaparece ao passar dos anos e, quando usada em excesso, provoca uma escrita borrada. Os processos estão costurados com barbante e, em alguns casos, presos com grampos metálicos, que enferrujam e marcam o documento.

O caso relato neste ensaio nos levou a refletir sobre o tema de “circulação de criança”, conceito que implica, exatamente, na transferência da responsabilidade da mãe para outro adulto ou instituição, sendo que os etnólogos tendem a utilizar esta expressão para designar todo o trâmite pelo qual a responsabilidade de uma criança é transferida de um adulto a outro. Os documentos fornecem um cenário para a aplicação desse conceito de “circulação de criança”.

A pesquisa exploratória nesse fundo mostrou toda a complexidade de relações existentes que cabia ao juízo de órfão como: autorização para menores de idade se casarem, autos de busca e apreensão de menores, processo de reconstituição do pátrio poder, autos de entrega de menores. Também localizamos processos referentes à herança, espólios e partilha de bens entre outros, que permitem resgatar a história da criança e do próprio cotidiano da vida familiar no Pará no final do século XIX e início do século XX.

Assim, é sempre necessário buscar entender de qual perspectiva os indivíduos contemplam a vida. Os autos de tutoria de órfãos são documentos que não foram elaborados com a pretensão de contar uma história da infância e da família. Entretanto, a análise crítica dessas fontes contribui para se ampliar os conhecimentos sobre a história da infância e da família no país, especialmente na Amazônia, pois evidencia situações vividas por uma parcela de crianças e adultos que constituíram

um segmento dos setores excluídos, em relação ao qual ainda há muito par ser estudado. Só precisamos colocar mãos à obra e revirar as caixas empoeiradas do Arquivo Público do Estado do Pará.

## REFERÊNCIAS

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da família**. 9 ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. 2. ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2008.

CARDOZO, José Carlos da Silva. A tutela dos filhos de escravas em Porto Alegre. **Revista Latino-Americana de História**, São Leopoldo, Unisinos, v. 1, n. 3, p. 88-98, 2012.

CAMARGO, A. M. de; BELLOTTO, H. L. (Coord.) **Dicionário de Terminologia Arquivística**. São Paulo: Associação das Arquivistas Brasileiras; Núcleo Regional de São Paulo: Secretaria do Estado de Cultura, 1996.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro, Editora Graal, 1983.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro: 1918-1940**. Campinas: Ed. Da Unicamp, 2000.

JANOTTI, Maria de Lourdes. In: PINSKI, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2011. p. 9-22.

LE GOFF, Jacques. **A história nova**. Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes. 1993.

NUNES, Pedro. **Dicionário de terminologia jurídica**. 3.ed. Rio de Janeiro. 1997. v.2

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Uma outra cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX**. São Paulo: Nacional, 2001.

REZENDE, Ivana. Os Juízos dos Órfãos na Manaus Republicana (1897- 1923). **Revista Alpha**, (13):41- 56, 2012.

SCOTT, Ana Silvia Volpi; BASSANEZI, Maria Silvia C. No fundo do baú: procurando as crianças imigrantes nas fontes documentais paulistas. In: RADIN, José Carlos (Org.). **Cultura e identidade italiana no Brasil**. Joaçaba: Ed. Unoesc, 2005. p. 163-176.

Recebido em: 19/10/2016  
Aprovado em: 20/12/2016